

Almeida

Lei Municipal nº 726, de 31 de Outubro de 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, a conceder à COSAMPA a concessão e exploração dos serviços de abastecimentos de água e esgotos sanitários do município dispõe sobre a estrutura dos serviços Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaituba, estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Licita o Prefeito Municipal de Itaituba, autorizado a outorgar com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará - CO. SAMPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de Dezembro de 1970, concessão e exploração dos serviços públicos de abastecimentos de água e os esgotos sanitários do município de Itaituba.

Art. 2º - A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, revertidos ao município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

UN |
Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos foi realizada por solicitação do Município Municipal esta fornecerá à COSAMPA, obrigatoriamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A concessionária poderá, independente de licitação prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e terrenos do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observados, porém, as posturas vigentes.

Art. 10º - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos revertidos ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e depreciada a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no contrato de concessão de dar-se-ela pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência do eventual prorrogação a assenir os compromissos financeiros da concessionária perante a instituição do crédito vinculados ao plano nacional de saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em suas obrigações, indenização de que trata este artigo.

Art. 11º - O município poderá participar do capital social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Palmeiras - O patrimônio a ser

4.º - A concessionária goará de irrecusação dos tributos municipais durante o período de concessão.

5.º - A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo único - O Poder executivo municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens de direito necessários à execução e expansão dos seus serviços no município.

6.º - Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos residenciais em débito.

7.º - Fica a COSAMPA, a quem cabe, por força da lei estadual nº 4.335, de 21 de Dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do estado do Paraná, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

transfere o compromisso as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como as áreas imobiliárias a elas destinadas, assim como os direitos e obrigações a elas correspondentes.

Parágrafo segundo - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal número 2627/40.

Art. 12º - Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo sujeito a regime estatutário, poderão ser deslocados à disposição da COSAMPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13º - Até que se concretize a transferência de bens a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 11º desta lei, o poder executivo fica autorizado a entregar, à COSAMPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do município.

Art. 14º - Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado nos termos da lei nº 488 de 16 de Dezembro de 1971.

Parágrafo único - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o poder executivo através do Decreto que dispôs necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaituba, 31 de Outubro de 1975.

Ruy Barbosa de Souza Tenina
Presidente.